

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa Rodrigues Meneghetti

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-189-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

É com grande prazer que introduzimos a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Direito Internacional I”, durante o II Encontro Virtual do Conpedi, ocorrido entre 02 a 08 de dezembro de 2020, sobre o tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Mais uma vez, a realização deste evento de forma totalmente virtual evidenciou a capacidade de (re)invenção e inovação do Conpedi, que através de um esforço sem precedentes, assim o fez com brilhantismo.

Os trabalhos apresentados evidenciam notável rigor técnico e qualidade acadêmica. Adicionalmente, os debates realizados em 04 de dezembro de 2020 resultaram no intercâmbio de conhecimento, integrando pesquisadores de diversas Instituições do País.

Particularmente, em relação as temáticas publicadas na presente obra, Mayara Brito Carvalho avaliou os impactos causados pela biopirataria na Amazônia tanto no Brasil como na América Latina.

Com o objetivo de analisarem a regulação do compartilhamento de informações sobre descobertas científicas, Francisco Cavalcante de Souza e Eros Frederico da Silva realizaram uma análise comparativa entre a União Europeia e o Mercosul.

Letícia Pimenta Cordeiro se propôs a investigar a ADI 3239 e o caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicarágua.

A (in)suficiência de precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal foi abordado por Wesley Bartolomeu Fernandes de Souza utilizando como plano de fundo a ADPF 378.

O tema do controle preventivo de convencionalidade sob à ótica do direito internacional como fundamento para a limitação do legislador brasileiro foi analisado por Pedro Henrique Miranda.

Crise sanitária como fato preponderante à pandemia? Emanuely Kemelly Castelo Cunha se

propôs a estudar a questão em enfoque através de um recorte do Estado Brasileiro à luz do objetivo 6 da agenda 2030 da ONU.

Os entraves na tutela de dados pessoais pelo direito internacional público foram investigados por Ana Karoline Fernandes de Souza e Raquel Colins Andrade utilizando a temática da espionagem digital e o caso Snowden como pontos de partida.

Pedro Lucchetti Silva e Anna Sousa Ribeiro avaliariam o papel político da extrema direita através de um estudo de caso sobre a imigração no norte do país.

Através de uma ampla pesquisa, Hugo Diogo Brasil Silva evidenciou a filosofia do direito humanitário vis-à-vis o duplo efeito bélico de Francisco Vitória.

A possibilidade de responsabilização estatal por atos ilícitos diante das obrigações e direitos dos Estados durante a pandemia do Covid-19 foi abordada por Augusto Guimarães Carrijo.

Leticia Maria de Oliveira Borges e Anna Laura Feitosa da Mata Palma analisaram a presença feminina no Congresso Nacional e o objetivo 5 da agenda 2030 da ONU.

Como coordenadoras, nosso trabalho foi reunir essa variedade de textos e conduzir um evento marcado pelo proveitoso diálogo acadêmico e multiplicidade de visões. Espera-se que a presente publicação possa contribuir para o aprofundamento das temáticas abordadas e seus valores agregados, bem como para o engajamento junto ao Direito Internacional.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Reiteram-se os cumprimentos ao CONPEDI pela organização do evento.

Boa leitura!

Prof. Me. Jaqueline de Paula Leite Zanetoni - UNIMAR

Prof. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

A influência da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos Direitos da População LGBTQIA+ no Brasil

Pedro Gustavo Gomes Andrade¹
Pedro Henrique Sena Sayão

Resumo

O presente trabalho tem como tema central a influência exercida por precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente se tratando da união homoafetiva, por meio da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, e da alteração do registro civil por pessoas transgênero, pela ADI 4.275/DF e RE 670.422/RS. Ambas as decisões, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, sofreram influência direta da Convenção Americana, também conhecido como Pacto de San José da Costa Rica, e da Corte Interamericana, demonstrando forte apelo ao direito internacional, em especial aos Direitos Humanos, como embasamento teórico para ambas as decisões que, cada uma em sua medida, impactaram historicamente a conquista de direitos desse grupo deveras marginalizado. A aplicabilidade de precedentes advindos da Corte Interamericana sinaliza uma caminhada do direito constitucional brasileiro rumo à satisfação dos direitos e garantias fundamentais. Contudo, há de se questionar não só se a jurisprudência da Cidh vem sendo aplicada como também se esta exerce grande influência para as decisões do Supremo. O problema fundamental do trabalho proposto é: Há por parte do STF certa omissão pela falta de menções à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos? Os precedentes que acabam por serem mencionados são aplicados da forma correta? O objetivo geral da pesquisa que se pretende desenvolver é analisar ambas as decisões proferidas na ADPF 132 e na ADI 4275 para checar se foram citados precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH –, qual a importância deles para a conquista dos direitos da população LGBTQIA+, e se estes não tem sido negligenciados pelo STF. Nessa perspectiva, como objetivos específicos do trabalho, enumeram-se os seguintes: verificar se houve aplicação de precedentes da Corte Internacional de Direitos Humanos por parte do Supremo Tribunal Federal; constatar a importância dos precedentes da Corte nas decisões proferidas pelo Supremo; aferir se há equívocos na aplicação desses precedentes; e apurar se há uma indiferença por parte do Supremo com relação à aplicação destes. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Possui como marco teórico as ideias contidas na obra “A Corte Interamericana de Direitos Humanos como Tribunal Constitucional” de autoria do doutor em direito internacional, Siddartha Legale. Ele afirma que: “Mesmo ciente das diferenças entre a jurisdição constitucional e a jurisdição internacional, a resistência brasileira às transformações culturais à normatividade dos direitos humanos é lamentável. Não houve uma regulamentação legislativa específica sobre o

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

processo para cumprimento das decisões da Corte IDH. Não houve uma integração efetiva da jurisprudência interamericana - contenciosa e consultiva - na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Não houve um efetivo diálogo entre a Corte nacional e a internacional.” (LEGALE, 2019, p. 351) Embora a pesquisa se encontre em estágio inicial de desenvolvimento, é possível averiguar, preliminarmente, que apesar de precedentes da CIDH terem sido citados em ambas as decisões, estes foram mencionados de maneira insatisfatória considerando que o Brasil ratificou a Convenção Americana de Direitos Humanos em 1992, e portanto se submete a jurisdição da Corte há mais de 25 anos. A falta de intersecção entre a jurisprudência da CIDH e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal demonstra a falta de consistência presente nas fundamentações, dado que a Convenção possui status supralegal e é reconhecida como meio de efetivação dos Direitos Humanos no ordenamento interno, bem como serve de apoio à concretização dos Direitos e Garantias Fundamentais. Contudo, a aplicação dos precedentes que são citados nas decisões do STF é feita de maneira equivocada, a exemplo da. A ADPF 132, requerida pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, e que reconheceu a união estável homoafetiva, possui apenas uma citação direta à CIDH, no voto do Ministro Marco Aurélio de Melo, que vai na direção da posição majoritária de provimento ao pedido e faz referência à proteção jurídica ao projeto de vida, exemplificado pelo caso emblemático *v. Loayza Tamayo versus Peru, Cantoral Benavides versus Peru*. Ademais, o Min. faz referência também à uma citação do jurista Augusto Cançado Trindade, que faz conexão direta entre o projeto de vida e a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a ADI 4275, que permitiu em decisão histórica a alteração do registro civil por pessoas transgênero, possui no voto do Min. Edson Fachin citação não só a Convenção Americana como também a Opinião Consultiva 24/17, da CIDH, que versa sobre a identidade de gênero, igualdade e a não discriminação de casais do mesmo sexo, e garantiu interpretação conforme o tratado com relação ao reconhecimento da mudança de nome de acordo com a identidade de gênero. Ademais, a fundamentação faz articulação direta entre os mecanismos da CIDH, e consequentemente da Convenção Americana, e a Constituição Federal de 1988, principalmente no que tange à igualdade, liberdade, privacidade e principalmente ao princípio da dignidade da pessoa humana. Em conclusão, o que se depreende ao analisar ambas as decisões que representam conquistas históricas para a comunidade LGGBTQIA+, é que apesar de seus direitos serem garantidos pelo Pacto de San José, e protegidos pela Corte Interamericana, estes ainda estão obscuros no ordenamento brasileiro uma vez que a jurisprudência da corte, e consequentemente a efetivação do tratado, ainda não é encarada com o devido status que possui formalmente. É necessário, portanto, questionar a falta de aplicação do tratado a nível nacional para que, enfim, se possa no plano concreto evoluir na discussão sobre os direitos desse grupo historicamente marginalizado, visto que é assunto intimamente ligado aos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos da população LGBTQI+, Cortes Internacionais, Direitos Humanos

Referências

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOBBIO, N. A era dos Direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 19. Ed. Rio de Janeiro: Editora Campus. 1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n. 4275/DF. Requerente: Procuradora-Geral da República. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 01 de março de 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>. Acesso em: 21 set. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito fundamental n. 132/RJ. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, 05 de maio de 2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 21 set. 2020.

DHNET Direitos Humanos. O sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dh/br/cdhcf/cartilha_cdh/18_sip.htm. Acesso em: 20 de set. de 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LEGALE, Siddharta. A Corte Interamericana de Direitos humanos como Tribunal Constitucional Transnacional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/TEMP/Desktop/Documents/PESQUISA/Casos%20CIDH.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Americana de Direitos Humanos. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 20 de set. de 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Estatuto da corte interamericana de direitos humanos. Aprovado pela assembleia geral da OEA, La Paz, Bolívia, em outubro de 1979. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/v.Estatuto.Corte.htm>. Acesso em: 20 de set. de 2020.

WITKER, Jorge. *Cómo elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.